

## **REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DE PERNAMBUCO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Municípios, Distrito de Fernando de Noronha e Estado com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade pernambucana para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado de Pernambuco e Distrito de Fernando de Noronha;
- III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- IV. Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado, municípios e Distrito de Fernando de Noronha;
- V. Apresentar avaliação das ações desenvolvidas pelo ConCidades/PE, na sua terceira gestão, assim como da implementação das resoluções das Conferências anteriores.
- VI. Indicar prioridades de atuação da Secretaria das Cidades, demais Secretarias Estaduais, suas vinculadas, cujas temáticas sejam o desenvolvimento urbano;
- VII. Eleger as entidades membros do Conselho das Cidades, para o triênio 2017/2019, conforme Resolução Normativa do Conselho Estadual das Cidades; e
- VIII. Eleger os (as) delegados (as) que representarão o Estado de Pernambuco na 6ª Conferência Nacional das Cidades, em Brasília.

Art. 2º A 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada em março de 2017, na cidade do Recife, ou Região Metropolitana.

### **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

Art. 3º A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade” e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades, serão elaboradas pela Comissão de Metodologia e Sistematização da Coordenação Executiva Estadual, apresentada àquela Coordenação que, após aprová-la, lhe dará publicidade em até 30 dias antes do início da etapa municipal. Devendo a mesma ser compatível com a metodologia da 6ª CNC.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A 6ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria Estadual das Cidades e à Coordenação da 6ª Conferência Nacional.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades terá etapas, nos âmbitos, municipal e do Distrito de Fernando de Noronha, em consonância com este Regimento.

Parágrafo Único: Não serão aceitos (as) delegados (as) eleitos em conferências regionais, para efeito de participação na Conferência Estadual.

Art. 8º A etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades deverá ser realizada no seguinte período:

I - Etapa Municipal e Distrital de 1º de janeiro de 2016 a 05 de julho de 2016;

§1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será realizada em Recife, ou Região Metropolitana, em março de 2017, em local a ser escolhido pela Comissão Preparatória Estadual;

§2º As etapas municipais e distritais deverão ser realizadas nos respectivos territórios;

§3º A não realização de alguma etapa prevista no inciso I, em um ou mais municípios ou distrito, não se constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

§4º O respeito ao prazo previsto para a realização das Conferências Municipais e Distritais é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

Art. 9º A 6ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito nacional e estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais;

§ 2º Todas delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I**

Art. 10º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Estadual das Cidades, na condição de Presidente do Conselho das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, substituído, prioritariamente, por:

- a. Uma Secretária Executiva ou Secretário Executivo da SECID; ou
- b. Uma conselheira ou conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades, eleito (a) pela Coordenação Executiva.

Art. 11º A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será conduzida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades, com apoio e participação da Secretaria Estadual das Cidades e Conselheiros (as) voluntários (as).

§ 1º As conselheiras e conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades estão relacionadas (os) no Anexo III deste Regimento.

§ 2º A Comissão Preparatória Estadual deverá prever na programação da Conferência Estadual, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que esse tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

Art. 12º Compete ao Conselho das Cidades:

- I. Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos Municípios e Distrito de Fernando de Noronha, para preparação e participação nas conferências locais;
- II. Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;
- III. Homologar o Relatório Final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 13º Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- 1) Dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;
- 2) Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- 3) Acatar e utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- 4) Elaborar a programação e a pauta da 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- 5) Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Distrital no processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- 6) Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades no âmbito dos Municípios e do Distrito de Fernando de Noronha;
- 7) Avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais e Distrital para subsidiar as discussões sobre a 6ª Conferência Estadual;
- 8) Aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- 9) Elaborar o Relatório Final e os Anais da 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- 10) Propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipais e Distrital.
- 11) Criar e instalar as **Comissões Estaduais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização; e Recursal e de Validação.**
- 12) Sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais e Distrital, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 1º O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Estadual e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 2º As propostas sistematizadas no Caderno de Propostas, originárias das Etapas Municipais e Distrital poderão ser modificadas ou acrescidas.

§ 3º Os Grupos de Discussão da 6ª Conferência Estadual das Cidades poderão apresentar novas propostas.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14º Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 (trinta) dias do término da referida conferência.

Parágrafo Único – A Comissão Estadual Recursal e de Validação se reunirá a cada 15 (quinze) dias, ou em caráter emergencial, nunca inferior a 15 (quinze) dias antes da realização da Conferência Estadual.

Art. 15º A Comissão Recursal deverá comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual.

Art. 16º Os recursos referentes às etapas municipais e distrital serão apresentados e analisados no âmbito da COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO, com prazo máximo de interposição de 30 (trinta) dias do término da referida conferência.

Parágrafo Único - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico: concidades\_pe@cities.pe.gov.br, podendo a COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado na Secretaria Estadual das Cidades e endereçado à COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO.

Art. 17º Os interessados poderão recorrer à COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO da 6ª Conferência Nacional das Cidades em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 18º Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico: cnrv@cities.gov.br, podendo a COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO.

Art. 19º As entidades ou delegados (as) envolvidos (as) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 20º A COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO é a instância máxima de deliberação a cerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.

## **CAPÍTULO V DOS DELEGADOS E DELEGADAS**

Art. 21º A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Estadual das Cidades, nas etapas municipal e distrital, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais e distritais, 42,3%;
- II. Movimentos populares, 26,7%;
- III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) **Poder Público Estadual** – gestores (as), administradores (as) públicos (as) e legislativos (as) - estaduais, municipais e distrital - são os (as) representantes de órgãos da administração direta e indireta, em seus respectivos níveis; e membros do Legislativo: deputados (as) estaduais;

- b) **Poder Público Municipal** – gestores (as), administradores (as), servidores (as) e funcionários (as) públicos municipais - são os (as) representantes de órgãos da administração pública direta e indireta; e membros do Legislativo: vereadores (as);
- c) **Movimentos Populares** – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) **Trabalhadores** – Representantes por suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras (urbanos e rurais);
- e) **Empresários** – representantes de empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) **Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa** – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações estaduais e/ou instituições de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e;
- g) **Organizações não Governamentais** - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de ONG é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência estadual, ou quando solicitado previamente.

§ 1º Conselhos Temáticos municipais, estaduais e nacionais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 3º Na etapa estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 22% para o Estadual e 20,3% para o Municipal, e;

§4º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 22º Os (as) participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 05 categorias:

- I – Delegadas eleitas e delegados eleitos;
- II – Delegadas natas e delegados natos
- III – Observadoras e observadores;
- IV- Delegadas Indicadas e Delegados Indicados, e;
- V- Expositores (as) e palestrantes;

§ 1º. Somente delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º. Os critérios para escolha dos observadores, indicados, expositores e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 25º Serão delegados (as) da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – os eleitos (as) nas Conferências Municipais e Distrital, de acordo com a tabela do Anexo I;
- II – os indicados (as) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II, e;
- III – os (as) representantes das entidades Conselheiras titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, em situação regular, como delegados (as) natos (as).

§ 1º Cada delegada ou delegado titular eleita ou eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito (a) vinculado (a) a (o) titular eleito (a) do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Municipal e Distrital, para a Etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência.

Art. 23º As entidades e/ou categorias de caráter Estadual dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, poderão indicar a quantidade de delegados e delegadas exclusivamente para garantir a proporcionalidade de representação dos segmentos, conforme o Art. 23. (Anexo II).

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 24º As despesas com a organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 25º As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 26º As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, dos incisos II ao VI, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 27º As despesas relativas ao transporte e deslocamento para o Recife ou Região Metropolitana do Recife, dos delegados e delegadas, citados no art. 23, dos incisos I ao VI, não serão custeadas pela Secretaria das Cidades.

Art. 28º. As despesas de deslocamento das delegadas e delegados eleitos (as) para participarem da 6ª Conferência Nacional, dos incisos II ao VI serão custeadas pela Secretaria Estadual das Cidades.

## **CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DISTRITAL**

Art. 29º. O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público.

§2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

§3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual.

§4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, garantindo o constante no artigo 23, seus parágrafos, incisos e alíneas, no que diz respeito à eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual e de acordo com os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações.

Art. 30º As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 31º Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Art. 23 deste Regimento.

Art. 32º Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

- I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, hora, local e pauta;
- II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual e Nacional;
- III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;
- V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;
- VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª CNC;
- VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de oito horas (8), excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados que terão carga horária mínima de doze horas (12), excluindo a cerimônia de abertura;
- VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª CNC, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez (10) dias após a realização da conferência;
- IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª CNC por meio sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência;
- X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental;
- XI - Viabilizar o transporte e deslocamento para o Recife ou Região Metropolitana do Recife, dos delegados e delegadas, citados no art. 23, dos incisos I ao VI para a participação da 6ª Conferência Estadual.

Parágrafo Único. O número de delegadas e delegados reservadas a cada município está estabelecido no Anexo I desse Regimento Interno.

Art. 33º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal de Validação.

Art. 34º Os casos omissos e conflitantes desse Regimento deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Preparatória Nacional Recursal de Validação.

Recife, dezembro de 2015.

## ANEXO I

### QUADRO DE DELEGADAS, OU DELEGADOS QUE PODERÃO SER ELEITAS OU ELEITOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Municípios (habitantes)	Quant.	PPM	Mov. Sociais	Trab.	Empres.	ONGs	Acad./ Prof.	Delegados Munic./Distr.	TOTAL GERAL
0 -50.000	150	1	2	1	1	1	1	7	1050
50.001 -100.000	24	4	3	1	1	1	1	11	264
100.001 - 600.000	9	10	6	2	2	1	2	23	207
Acima de 600.000	2	18	11	4	4	2	3	42	84
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>								<b>1605</b>

## ANEXO II

### DELEGADOS INDICADOS PELAS ENTIDADES DOS SEGMENTOS, PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Segmento Indicador	TOTAL	PPE (22,0%)	PPM (20,3%)	Movimentos Populares (26,7%)	Empresários (9,9%)	Trabalhadores (9,9%)	ONGs (4,2%)	Profissionais / Acadêmicos (7%)
Delegados Indicados								

## ANEXO III

### COORDENAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

ENTIDADE	TITULAR	ENTIDADE	SUPLENTE
<b>PODER PÚBLICO ESTADUAL</b>			
SECID	ANA SUASSUNA	SECID	FERNANDO MONTENEGRO
CEHAB	EDUARDO BRANDÃO	CEHAB	SEM INDICAÇÃO
PERPART	CELSO SEVERO DA SILVA	PERPART	SANDE ARRUDA
SECHAB	LUZIANA OLIVEIRA CARVALHO	SECHAB	LEONARDO IGREJAS
<b>PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
PALMARES	JOÃO SOBRINHO	GRAVATÁ	ANTONIO MANOEL SILVA
<b>MOVIMENTOS SOCIAIS</b>			
UNACOMO	MARCO MORAIS	-	SEM INDICAÇÃO
MNLM	MARIA LUCIA	MMPE	NEIDE SANTANA
MLT	AMARO JOSE DA SILVA	MLTM	HUMBERTO DIONIZIO
CMP	OSVALDO AMORIM	MLB	KLEBER LUIZ DOS SANTOS
<b>TRABALHADORES</b>			
CUT	ANTÔNIO XAVIER	SIMPOL	ANTONIA DA COSTA
SINDICATO TRANSPORTES ALTERNATIVOS	CELIO ROBERTO	SIDTEXIL	JOSE GILBERTO GOMES
URBANITARIOS	IVANILDO FIGUEIREDO	SINSPI	JOANA D'ARC
<b>EMPRESÁRIOS</b>			
URBANA	JOÃO TÉRCIO	ACA	PAULO CESAR
<b>PROFISSIONAIS ACADÊMICOS</b>			
FACHUCA	MANOEL OLIVEIRA	IAB	CARLOS FERREIRA
<b>ONG'S</b>			
CENDHEC	ALEXANDRE PACHECO	MULHERES DO CABO	NIVETE AZEVEDO
HABITAT BRASIL	RONALDO COELHO FILHO	FASE	ADELMO BARROS DE ARAÚJO

### COMISSÕES DA CONFERÊNCIA ESTADUAL:

- **Mobilização e Articulação:**

1. Célio Roberto – Sindicato de Transportes Alternativos;
2. Ivanildo Figueiredo – Sindicato dos Urbanitários;
3. Fernando Montenegro – SECID/ConCidades;
4. Amaro José – MLT;
5. Osvaldo Amorim – CMP;
6. Joana Darc – SINSPI;
7. João Sobrinho – Prefeitura de Palmares.
  - 1ª Reunião na 1ª semana de janeiro (7/01/16 – 09h00)

- **Infraestrutura e Logística:**
  1. Maria Lúcia – MNLM;
  2. Joana Darc – SINSPI;
  3. Fernando Montenegro – SECID/ConCidades;
  4. Célio Roberto – Sindicato de Transportes Alternativos;
  5. Marcos Moraes – UNACOCMO;
  6. Antônia da Costa – SIMPOL.
- **Metodologia e Sistematização:**
  1. Ana Suassuna – SECID;
  2. Antônio Xavier – CUT;
  3. Nivete Azevedo – Centro das Mulheres do Cabo (ONG);
  4. Alexandre Pacheco – CENDHEC;
  5. Joana Darc – SINSPI;
  6. Fernando Montenegro - SECID/ConCidades;
  7. Djalma Paes (Voluntário) - COMPESA
- **Recursal e de Validação:**
  1. Alexandre Pacheco – CENDHEC;
  2. Ronaldo Filho – Habitat Brasil;
  3. Manoel Oliveira – FACHUCA;
  4. Alfredo Serafim (Voluntário) – SINDPAPE;
  5. Ivanildo Figueiredo – Sindicato dos Urbanitários;
  6. Marcos Moraes – UNACOMO;
  7. Fernando Montenegro SECID/ConCidades;
  8. Mauro Bernardo (Voluntário) – CONAM;
  9. Maria Lúcia – MNLM;
  10. Antônia da Costa – SIMPOL.